



Instrução Normativa 01/2022 – PROFEI

Estabelece critérios para procedimentos relativos à **equivalência de disciplinas** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (Profei).

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º – Serão validadas, para fins de complementação de créditos, disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, sob as seguintes condições:

§ 1º: Disciplinas cursadas em cursos na área da Educação Inclusiva ou áreas afins, com recomendação da CAPES.

§ 2º: Considerando as normativas de cada Instituição de Ensino Superior (IES), só poderão ser validadas disciplinas cursadas em outro Programa reconhecido pela Capes de até 8 (oito) créditos do total de créditos a serem cumpridos.

Art. 2º - Serão validadas apenas disciplinas cursadas nas IES no período da última avaliação da CAPES considerando o momento da solicitação da validação.

§ 1º: Não haverá validação de disciplinas obrigatórias vinculadas às linhas de pesquisa do PROFEI, ainda que no caso de disciplinas com conteúdo assemelhados.

Art. 3º - Os pedidos de validação deverão ter a anuência do orientador, e aprovação do Colegiado de Curso da IES na qual o estudante está oficialmente matriculado.

Art. 4º – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do PROFEI.